



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 105/2024**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 01 de OUTUBRO de 2024, de autoria do **VEREADOR JOÃO MARCOS CUNHA FILHO** que "CRIA O REGISTRO GERAL DE ANIMAIS - RGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Veio as comissões para análise e parecer. É a síntese do necessário.

O Projeto de Lei que propõe a criação do Registro Geral de Animais (RGA) no município de Colatina/ES surge como uma medida necessária para o enfrentamento de questões relacionadas à saúde pública, bem-estar animal e segurança da população.

Informa o autor a proposição que o objetivo central é a identificação e o controle da população de animais domésticos no município, contribuindo diretamente para a redução dos casos de abandono, a facilitação no encontro de animais desaparecidos e a promoção de um maior controle populacional.

Informa ainda que o cadastro de animais domésticos no município de Colatina/ES já é obrigatório pela Lei Municipal Lei Nº 4.958 de 24 de maio de 2004. Assim o RGA combinado com a legislação existente vem como uma ferramenta para que se proceda o registro de animais. Em muitos casos, animais em situação de abandono ou sem identificação clara representam um risco à segurança pública e à saúde coletiva, especialmente em áreas urbanas.

Por fim esclarece que o RGA permitirá que o município tenha um sistema eficiente e informatizado para o cadastro de canídeos, felídeos e equídeos, estabelecendo um controle efetivo sobre a quantidade e a localização desses animais. Isso também possibilitará que o poder público tenha dados concretos para implementar políticas de controle de zoonoses e de proteção animal, de maneira integrada e preventiva.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, sendo a matéria de notório interesse público, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 105/2024**.

Sala das comissões, 10 de outubro de 2024.

**Geferson Israel Alves**  
**PRESIDENTE**

**Marlúcio Pedro do Nascimento**  
**VICE- PRESIDENTE**

**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003600370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 14/10/2024 16:23

Checksum: **BDC11198E619D094FA887ABC06D937EB91CE14E6F22D0BD8FA07051004B1AFE8**

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 14/10/2024 21:10

Checksum: **D42BBC2547616B0B1C72955B23BED157B0CEA422AC06A1945673745D2D15F337**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 21/10/2024 20:38

Checksum: **823A827F11CE1BC6633D845C786C3AFE95951A6473F7566F19FF0D9F2948B11B**

